



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

RESPOSTA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90520/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0036.057526/2023-59

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de (HOTELARIA HOSPITALAR), com objetivo de atender o planejamento das ações das unidades, LACEN/RO, HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS, Assistência Médica Intensiva AMI-24H, HEURO - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal, Hospital de Retaguarda de Rondônia, Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas, POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC/SESAU, Serviço de assistência Multidisciplinar domiciliar-SAMD, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF, João Paulo II, CEMETRON, HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL, Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP, por um período de 1 (um) ano.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 69 de 09 de maio de 2025, publicada no DOE de 14 de maio de 2025, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90520/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90520/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

2.1. Síntese do Pedido da Empresa 1 (0058886156):

Gostaria de sanar uma dúvida referente ao item 11 – Carro maca avançado. Na especificação do item consta : “Estrutura: Confeccionada em aço inox, revestida por carenagem em fiberglass ou similar;”

Neste caso, a maca deverá ser totalmente em aço inoxidável ou será aceito o aço carbono?

2.1.2. Manifestação da Equipe Técnica da SESAU

Em atendimento à diretriz emanada (SESAU-CO), a Coordenadoria de Obras procedeu à elaboração da Nota Técnica nº 15, a qual se destina a formalizar a resposta técnica à demanda apresentada. (0059164153):

"Deverá ser confeccionada em aço inoxidável."

2.2. Síntese do Pedido da Empresa 2 (0058936990)

Gostaria de sanar uma dúvida referente ao item 38- CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, no edital consta: “Com função CPR (Ressuscitação Cardiopulmonar) - sistema quick release, em ambos os lados da cama”, neste caso o acionamento em ambos os lados mencionado é de forma manual/mecânica ou de forma elétrica por meio de membranas nas grades ?

2.2.1. Manifestação da Equipe Técnica da SESAU

Em atendimento à diretriz emanada (SESAU-CO), a Coordenadoria de Obras procedeu à elaboração da Nota Técnica n.º 15, a qual se destina a formalizar a resposta técnica à demanda apresentada. (0059164153):

"O acionamento mencionado deverá ser elétrico. "

2.3. Síntese do Pedido da Empresa 3 (0059131216)

PONTO 1 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO – ITEM 17.5 DO EDITAL

Dante disso, solicitamos esclarecer se a compatibilidade e pertinência dos atestados de capacidade técnica deverá ser verificada:

(i) De forma genérica, considerando a similaridade com o segmento dos itens da contratação — por exemplo, produtos da área de Hotelaria Hospitalar, mesmo que não idênticos aos itens propostos?

ou

(ii) De forma específica e individualizada, devendo o atestado comprovar fornecimento anterior do exato item (ou de item com nome e características técnicas compatível, pertinente) para o qual a licitante apresentou proposta?

PONTO 2 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO –

Item 29: Item 29 - Solicitamos esclarecer se o duchador deverá obrigatoriamente ser fabricado em aço inoxidável, permitindo desinfecção e esterilização, ou se será aceito o fornecimento do duchador em plástico comum, material que não permite desinfecção nem esterilização?

Item 29 - No que diz respeito ao controle de saída de água, solicita-se confirmação se o duchador deverá possuir sistema de regulagem de fluxo, permitindo ao usuário ajustar a intensidade da água (mais forte ou mais fraca) durante o uso, ou se será aceito um modelo mais simples, com apenas função de abrir e fechar, sem possibilidade de controle fino da vazão?

Item 29 - Por fim, solicita-se esclarecimento se o equipamento a ser fornecido deverá obrigatoriamente atender aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-12, Norma de segurança do operador?

2.3.1. Manifestação da Equipe Técnica da SESAU

PONTO 1 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO – ITEM 17.5 DO EDITAL

RESPOSTA 1 : Em resposta ao questionamento formulado com base no item 17.5 do Edital, no que se refere à aceitação de atestados de capacidade técnica que apresentem apenas similaridade genérica com os itens licitados, esclarecemos o que segue:

O Edital é claro ao exigir, no subitem 17.5.2, que:

“Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade estimada dos itens que a licitante irá participar.”

Dessa forma, não serão aceitos atestados genéricos ou que façam referência a itens apenas semelhantes de forma ampla ou subjetiva. A comprovação da capacidade técnica deverá ser feita por meio de atestados que demonstrem o fornecimento de itens compatíveis com os objetos licitados, de acordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

Portanto, entende-se por “compatibilidade” a correspondência técnica e funcional entre o item fornecido e o item licitado, não sendo suficiente a mera similaridade de segmento ou pertencimento à mesma linha de produtos (ex: hotelaria hospitalar), se não houver aderência às características e exigências descritas no edital.

Reitera-se, assim, que os atestados apresentados deverão conter, de forma inequívoca, a

descrição de itens que comprovem a experiência prévia da licitante com objetos similares especificamente às exigências do certame, conforme detalhamento técnico previsto.

PONTO 2 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO — ITEM 29:

RESPOSTA 2: Em atendimento à diretriz emanada (SESAU-CO), a Coordenadoria de Obras procedeu à elaboração da Nota Técnica n.º 15, a qual se destina a formalizar a resposta técnica à demanda apresentada. (0059164153): “*Deverá ser confeccionada em aço inoxidável*”.

RESPOSTA 3: Em atendimento à diretriz emanada (SESAU-CO), a Coordenadoria de Obras procedeu à elaboração da Nota Técnica n.º 15, a qual se destina a formalizar a resposta técnica à demanda apresentada. (0059164153): “*Não é exigido controle fino de vazão*”.

RESPOSTA 4: Em atendimento à diretriz emanada (SESAU-CO), a Coordenadoria de Obras procedeu à elaboração da Nota Técnica n.º 15, a qual se destina a formalizar a resposta técnica à demanda apresentada. (0059164153): “*SIM, deverá atender todas as normas vigentes aplicáveis*”.

3. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SUPEL/UNIDADE GESTORA

3.1. Síntese do Pedido da Empresa 1 (0058866587):

Que seja, à vista do art. 67, V da Lei 14.133/21 determinado a inclusão como requisito habilitatório para o licitante vencedor a exigência do Alvará Sanitário emitido por expedido por órgão de vigilância sanitária competente, federal, estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor;

Que seja, à vista do art. 67, V da Lei 14.133/21 determinado a inclusão como requisito habilitatório para o licitante vencedor a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pelo Ministério da Saúde (ANVISA) para SANEANTES e PRODUTOS DE HIGIENE;

3.2. Manifestação da Equipe Técnica da SUPEL/UNIDADE GESTORA

Em atendimento à diretriz emanada (SESAU-CO), a Coordenadoria de Obras procedeu à elaboração da Nota Técnica n.º 15, (0059164153) no qual orienta que seja procedente o questionamento todos os produtos de saúde, conforme RDC 16 e normas vigentes.

Em atenção à manifestação recebida quanto à suposta ausência de exigência de documentos obrigatórios na fase de habilitação do edital, informamos que a solicitação foi devidamente analisada e acatada. Com o objetivo de atender à Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos Artigos 62 e 67, inciso V, esclarecemos que realizamos a adequação do item 17 requisitos de HABILITAÇÃO do novo Termo de Referência, incluindo expressamente a exigência dos seguintes documentos para os itens sujeitos a registro ou notificação junto à ANVISA.

4. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 90520/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **NÃO AFETAM** a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado para o dia 28 de maio de 2025, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Leticia Carpina Farias Casara

Pregoeira da 1^a Comissão de Saúde - COSAU1 - SUPEL/RO

Portaria nº 69 de 09 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA CARPINA FARIAS CASARA, Pregoeiro(a)**, em 15/05/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060114944** e o código CRC **1498EA67**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.057526/2023-59

SEI nº 0060114944